



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

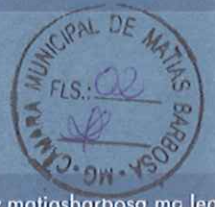
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº.10/2020

Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Coletivo do município de Matias Barbosa a instalar dispensadores de álcool em gel, abastecidos, no interior dos veículos desse serviço.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de Transporte Coletivo do Município de Matias Barbosa obrigadas a instalar dispensadores de álcool em gel, abastecidos, no interior dos veículos deste serviço.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência;
- III - multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) na segunda reincidência; e
- IV - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único. As sanções referidas nos inciso I a IV do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município de Matias Barbosa, excluídas as possibilidades de reembolso por parte do Executivo Municipal ou de repasse dos valores aos usuários desse serviço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Marcos Martins  
-MARQUINHO DO PT-  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**Justificativa:** O Brasil vive atualmente mais uma pandemia com o COVID-19. Desta vez, o Coronavírus chegou em nosso país trazendo um alerta à população. Seus sintomas são muito parecidos com os da gripe comum, como febre, tosse seca, garganta inflamada, dores pelo corpo, dor de cabeça, calafrios, fadiga, diarreia, falta de ar, dor articular, arrepios, vômito. Para evitar o contágio, o Ministério da Saúde recomenda que os cidadãos evitem contato físico, aglomerações, que adquiram o hábito de lavar e higienizar as mãos utilizando água e sabão ou álcool em gel. Ainda, se possível, aconselha-se evitar ambientes fechados e abafados.

A Covid-19 demonstrou ser mais grave em idosos e pessoas com diabetes, problemas cardiovasculares ou respiratórios. Os idosos são mais vulneráveis aos vírus pois, a partir dos 60 anos, a capacidade do sistema imunológico tende a diminuir devido ao envelhecimento.

Com o surgimento do Coronavírus, o mundo tomou consciência do papel imprescindível dos hábitos de higiene para evitar a transmissão de doenças. Tornou-se mais comum ver pessoas preocupadas com a melhor higiene das mãos e do ambiente.

Com os registros de centenas de casos do Covid-19 em Minas Gerais, propomos o presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de dispensadores de álcool em gel, em locais visíveis, nos veículos do transporte coletivo do Município de Matias Barbosa, para que usuários e funcionários possam higienizar suas mãos, auxiliando assim na prevenção de uma iminente contaminação e buscando impedir a disseminação da doença pelo contato com os apoios dos veículos. Ressalta-se que as medidas propostas nesse Projeto de Lei visam também a suprir a lacuna deixada pela falta de vacinas contra o vírus causador do Coronavírus.

Vale ressaltar ainda que nosso país já viveu outras epidemias, como o H1N1, o qual deixou milhares de pessoas acamadas e causou mortes em todo o território nacional. Sendo assim a instalação de dispensadores de álcool em gel é uma medida simples, barata, eficaz, e atuará, especialmente, no transporte de passageiros. Os veículos que executam esse serviço são locais de alta rotatividade de pessoas, e todas elas estão expostas a um eventual contágio.

O poder de infectividade do vírus é alto, e as pessoas contaminadas têm grande capacidade de espalhar o vetor, sobretudo quando tosse, espirram ou falam a menos um metro da outra. Isso é agravado quando a pessoa infectada tosse ou espirra nas mãos e, após, por instinto, se segura nos lugares em que outros também vão se segurar.

Marcelo Martins  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL  
MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Além disso, não é apenas o Coronavírus que pode ser transmitido pelas mãos, há diversos outros tipos de vírus e de germes causadores de diversas doenças que podem contagiar o ser humano.

Sendo assim, o uso do álcool em gel contribui para uma rápida e conveniente desinfecção das mãos, e seu uso deve ser incorporado à rotina da população.

Portanto, considerando que ainda estamos no início deste alarde, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Marcos Martins  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL  
MATIAS BARBOSA